



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

## NOTIFICAÇÃO

Processo: 08505.008513/2025-56

Interessado(a): **JOSÉ GUILHERME FERREIRA DE FIGUEIREDO**

1. Fica o(a) senhor(a) **JOSÉ GUILHERME FERREIRA DE FIGUEIREDO**, nacionalidade PORTUGUESA, RNM G090687F, **NOTIFICADO(A)** a apresentar a sua defesa, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, no Procedimento de Perda Autorização de Residência, em razão de ter supostamente cessado o fundamento que embasou a autorização de residência, no caso a reunião familiar, considerando que se divorciou da esposa brasileira, bem como em razão de supostamente ter se ausentado do país por período superior a dois anos, com **saída do país em 22/12/2014, sem retorno**, conforme pesquisa ao STI - Sistema de Tráfego Internacional, sem que tenha sido apresentada justificativa admissível ou plausível, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, inciso I e III do Decreto. nº 9.199/17.

3. Comparecer à esta Unidade de Polícia de Imigração - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP para **APRESENTAR DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DO ENVIO DESTA NOTIFICAÇÃO, OU ENVIAR A DEFESA POR E-MAIL** no mesmo prazo.

4. Os documentos relativos à defesa dos fatos imputados deverão ser enviados por e-mail no endereço eletrônico [umig.sjk.sp@pf.gov.br](mailto:umig.sjk.sp@pf.gov.br) ou apresentados pessoalmente na Delegacia da Polícia Federal em São José dos Campos, na Avenida Tívoli, 44, Vila Betânia, São José dos Campos/SP.

5. Em caso de não apresentação de defesa escrita, o processo correrá à revelia, independentemente do comparecimento do(a) notificado(a).

Fábio Luiz da Fonseca  
Papiloscopista Policial Federal  
UMIG/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 04/07/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=78793830&crc=0C466D41](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=78793830&crc=0C466D41).  
Código verificador: **78793830** e Código CRC: **0C466D41**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP  
**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Assunto: **PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **AO SENHOR SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL DE SÃO PAULO**

Processo: **08505.008513/2025-56**

Interessado: **JOSÉ GUILHERME FERREIRA DE FIGUEIREDO**

1. Trata-se de expediente iniciado em razão da **Comunicação do 2º Oficial de Registro Civil de Taubaté (65694831)**, informando que o (a) imigrante **JOSÉ GUILHERME FERREIRA DE FIGUEIREDO**, de nacionalidade PORTUGUESA, nascido(a) em 31/01/1987, se divorciou da esposa brasileira.

2. Pesquisas realizada nos Sistemas da Polícia Federal indicam que **JOSÉ GUILHERME FERREIRA DE FIGUEIREDO** obteve residência em 19/11/2014- **RNM nº G090687F (ATIVO)** (65658006), com amparo número Amparo Legal 251 - ART 75 II LEI 6815/80 E/OU RN 108/2014 - Reunião Familiar. Sua carteira possui validade até 19/11/2023 e seu movimento migratório registrado em sistema (66641163), consta uma **saída do país em 22/12/2014, sem retorno**, permanecendo ausente de nosso País por 10 ano(s), 6 mês(es) e 10 dia(s) (prazo superior a dois anos), tendo como último movimento registrado uma **SAÍDA** em 22/12/2014.

3. Não foi identificado pedido de refúgio ativo em nome do estrangeiro.

4. Pelo exposto, considero que os fatos narrados trazem elementos, a princípio, configuradores de **hipótese de PERDA de autorização de residência prevista no art. 135, inciso I e III do Decreto nº 9.199/2017**, abaixo transcrito:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*I - Cessação do fundamento que embasou a autorização de residência; (...)*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

5. Pelas razões expostas, **encaminhe-se o expediente ao Senhor Superintendente Regional**, pelas vias hierárquicas e pelos motivos de fato e de direito acima expostos, considerando-se a competência para instauração do procedimento em questão firmada no inciso II do art. 5º da Portaria Interministerial nº 06/2018-MJ/MESP/MT (publicada no DOU de 12/03/2018), com delegação promovida pela Portaria nº 8.166-DG/PF (de 21/03/2018, publicada no BS de 22/03/2018), **visando à instauração de procedimento de perda da autorização de residência**.

Respeitosamente,

**Fábio Luiz da Fonseca**

Papiloscopista Policial Federal  
UMIG/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 01/07/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=76651649&crc=B609F452](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76651649&crc=B609F452).

Código verificador: **76651649** e Código CRC: **B609F452**.

---

Referência: Processo nº 08505.008513/2025-56

SEI nº 76651649



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

**POR**TARIA

**RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO,**  
Delegado de Polícia Federal,  
Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no presente procedimento e, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.445/2017 c/c artigo 138 do Decreto nº 9.199/17 c/c artigo 5º, parágrafo único, inciso II, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, e o artigo 1º, da Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018.

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo para averiguação da perda da autorização de residência concedida a **JOSÉ GUILHERME FERREIRA DE FIGUEIREDO**, em razão de, supostamente, ter cessado o fundamento que embasou a autorização de residência, bem como por ter se ausentado do país por período superior a dois anos, sem apresentação de justificativa admissível, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, c/c art. 135, inciso I e III, do Decreto nº 9.199/17.

Objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Decreto nº 9199/17 e Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio à **UMIG/NPA/DPF/SJK/SP**, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observadas as seguintes providências:

a) Notificação IMEDIATA do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

I - identificação do intimado;

- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);
- IV - prazo para apresentação de defesa escrita;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.
- b) Elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.
- c) Ficam ratificados os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.
- d) Concluídas as providências determinadas, retorno-me para julgamento.

CUMPRA-SE.

**RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional em São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**,  
**Superintendente Regional**, em 02/07/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=76707905&crc=F7CF9DAF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76707905&crc=F7CF9DAF).

Código verificador: **76707905** e Código CRC: **F7CF9DAF**.